

Estado de Santa Catarina

Município de Peritiba

Parecer Técnico

Parecer nº: 01/2020	Data: 27/12/2020
Processo nº: 149/2019 Modalidade: Outros DC2/2019	
Objeto: Pedido de Parceria com a finalidade repassar recurso para custear despesas com manutenção para possibilitar direitos sociais a todas as pessoas portadores de deficiências do Município de Peritiba	
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira	
Valor da proposta: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)	

1. APRESENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2.193 de 11 de dezembro de 2019, aprovou as ações e programas para 2020. Trata-se de parceria, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 95/2017 "A" e na Lei nº 2.192/2019.

Em consequência, o Processo administrativo nº 149/2019 foi aberto para a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ipira que a apresentaram o Plano de Trabalho para celebração de parceria com o Município.

1 Do mérito da proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução de auxílio financeiro entre o Município de Peritiba e a APAE para o pagamento de profissionais de saúde, transportes, manutenção do veículos, alimentação bem como custeio e manutenção de todas as atividades da associação, para possibilitar os direitos sociais à todas as pessoas portadoras de deficiências que frequentam e são atendidos pelas ações e serviços prestados pela APAE de Ipira, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)".

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas com deficiência, a inclusão social e à vida comunitária no âmbito da Assistência Social, por meio da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

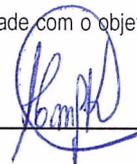
3 Da viabilidade da sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao PL nº 149/2019, (fls 14 a 22), observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 10 do Decreto nº 95/2017 "A"

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.



Estado de Santa Catarina

Município de Peritiba

5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento, nomeada pelo Decreto n.º 170/2019 e apensada as fls 12 e 13 do PL149/2019.

6 da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas

São os Descritos no Decreto n.º 95/2017 "A".

7 Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora Luana Carolina Schardong, matrícula 824, como gestora da parceria.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio do Decreto n.º 170/2019 de 27 de Dezembro de 2019.

2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, constante nas páginas de 74 a 98 prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 4º;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 46º, parágrafo único;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Quanto a apresentação de "normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ", não consta no Estatuto Social o número e a data do cadastro do CNPJ. No entanto, mediante apresentação do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, constante na página 66 do processo, comprova-se a inscrição da instituição desde 10/03/1998;
- Quanto a "Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante", não há previsão no Estatuto Social, mas foi devidamente comprovada por meio de Relatório de execução das atividades do ano de 2018/2019, constante nas páginas de 104 a 127;
- Quanto a "possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", não há previsão no Estatuto Social, mas foi devidamente comprovada por meio de Relatório de execução das atividades do ano de 2018 e 2019, constante nas páginas de 104 a 127

3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Nas páginas 67 a 73, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Nas páginas 074 a 93 cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

Estado de Santa Catarina

Município de Peritiba

- Nas páginas 94 a 102, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Na página 103, comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

4. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na página 107;
- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na página 107.

5. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo Licitatório n.º 149/2019, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira e a Prefeitura Municipal de Peritiba para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Conclui a área técnica que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto de nº95/2017 "A", estando a Organização apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, Publique-se na data.

Peritiba-SC., 27 de dezembro de 2020.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL

Órgão Técnico

Secretária Adjunta de Administração e Finanças